**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**
**PROC. ADM. Nº 987/2026**
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**
**ID. TCES Nº 2026.073L0200001.01.0003**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL** - por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO TIPO ELETROMECÂNICO, COM CAPACIDADE PARA 600 KG OU 8 PASSAGEIROS, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ABRANGIDOS PELO OBJETO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO E À SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO,** conforme Processo Administrativo nº 987/2026 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) designada(o), por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme indicado abaixo:

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:50 horas do dia 25/11/2026.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10 horas do dia 25/11/2026.**

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II –Modelo de Proposta Comercial

c) Anexo III – Declaração de Vistoria.

d) Anexo IV – Declaração de Não-vistoria.

e) Anexo V – Dados para assinatura de contrato

f) Anexo VI –Declaração de ME/EPP

g) Anexo VII –Declarações

h) Anexo VIII –Minuta de Contrato

## 2 - DO OBJETO

2.1 O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros do tipo eletromecânico, com capacidade para 600 kg ou 8 passageiros, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Viana, compreendendo a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, bem como sua substituição e instalação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão da substituição de peças ou componentes necessários ao adequado funcionamento e à segurança do equipamento, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

## 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**.

3.2 - Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.1.1 - A Administração, com fundamento no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, opta **por não admitir a participação de empresas em consórcio** neste procedimento.

3.2.1.2 - A vedação fundamenta-se no fato de que o mercado possui número significativo de empresas aptas a executar integralmente as obrigações contratuais de forma individual,

inexistindo complexidade técnica, operacional ou vulto econômico que justifiquem a formação de consórcio para ampliação da competitividade ou viabilização da execução contratual. Ademais, a admissão de consórcios poderá acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a definição de responsabilidades, o acompanhamento da execução, a apuração de eventuais falhas e a aplicação de sanções, em prejuízo à eficiência administrativa. Dessa forma, considerando as características da contratação, a ampla oferta de fornecedores qualificados no mercado e a necessidade de simplificação da gestão contratual, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada para resguardar o interesse público, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;

3.3 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação;

3.5. se enquadrem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

4.1.1 - 001001.0103100012.019 - Manutenção das atividades administrativas e suporte operacional do legislativo

4.1.2 - 339030- Material de Consumo – Ficha 06

4.1.3 - 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ - ficha 10

## 5 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, desde que a Administração comprove a manutenção da vantajosidade da contratação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos, peças e componentes necessários à execução do objeto contratual, bem como quaisquer despesas inerentes à sua execução.

5.3 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no **Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

6.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

6.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

6.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

6.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

6.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.1.8 - submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6.2 - O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**7 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

7.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

7.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

7.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato ".pdf".
8.3 - A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial onde ocorre este pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet onde ocorre a licitação.
8.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
8.6 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
8.7 - A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 9 - DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos serviços ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

9.1.3 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento delas, conforme indicado neste edital.

9.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

9.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

9.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

9.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

9.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

10.4. Os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o **PREÇO TOTAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TOTALIDADE DO QUANTITATIVO INDICADO NO ANEXO I**, expresso em Real (R$)

10.5. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço global do LOTE.

10.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

10.7. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 5,00 (cinco reais)**.

10.8. A definição do intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances entre os lances sucessivos foi baseada na natureza do objeto licitado e na experiência administrativa de processos anteriores, e visa assegurar a efetividade da disputa e evitar a apresentação de lances simbólicos que comprometam a competitividade real do certame, em sintonia com os princípios da razoabilidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no seu art. 57.

10.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

10.11. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.

10.12. Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

10.13. Somente serão aceitos lances com preços em reais.

10.14. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema.

10.15.1. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa, e o pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

10.16. O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.17. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.18. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.19. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.20. Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.21. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

10.23. Encerrada a etapa de lances e negociação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, conforme Anexo II deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.24.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

11.5. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, condição exigida para participação neste certame.

11.6. Será também desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

11.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 12. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a abertura da fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (em especial, no Item 14), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema eletrônico. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo estabelecido via sistema, a ser contado a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e equipe de apoio, e para acesso público, após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

12.6. Excepcionalmente, poderão ser exigidos documentos complementares à habilitação, especificados via chat no sistema pelo Pregoeiro e após a concessão de prazo razoável para o cumprimento, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

12.6.1. O envio de documento estranho ao solicitado via Chat será desconsiderado pelo Pregoeiro.

12.7. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

## 13. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a(o) Pregoeira(o) deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

13.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer implicará a preclusão do direito de recurso, devendo o procedimento prosseguir para as etapas subsequentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4 Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.8 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a(o) Pregoeira(o), registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato ".pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

13.9 Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

14.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor,

durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

14.5 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e às previstas neste Edital.

14.7 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções por atos praticados durante a prestação de serviços estão previstas no Contrato e no **Termo de Referência, no Item 13.**

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão, a execução dos serviços e as condições de pagamento estão previstas nos itens 5, 6, 7, 10 e 11 do Termo de Referência.

16.2 **O preço máximo estimado admitido para o presente processo licitatório é de R$ 16.772,76(dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

16.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a adoção das medidas cabíveis, inclusive a desclassificação ou inabilitação do proponente, conforme a

fase do procedimento, ou, caso já tenha sido celebrado o contrato, a adoção das providências legais cabíveis para sua extinção, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.4 Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

16.5 É facultado a(o) Pregoeira(o), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

16.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de adoção das medidas cabíveis, conforme a natureza da diligência e as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

16.7 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

16.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

16.12 O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Viana, com publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a data fixada para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da mesma Lei.

16.13 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, ou encaminhados à autoridade competente, quando a matéria exigir sua manifestação.

16.14 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.15 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, adotar as medidas cabíveis em relação ao licitante ou adjudicatário, mediante despacho motivado, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que revele impedimento à participação no certame ou à contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.16 A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.17 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

16.18 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Viana – ES, 04 de novembro de 2026.

JOILSON BROEDEL:08272695790

Assinado digitalmente por JOILSON BROEDEL:08272695790
Data: 2026.11.06 12:48:40 -0300

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**FABIOLA DE JESUS QUINTINO SANTOS**
Pregoeira – Câmara Municipal de Viana

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 987/2026**
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros do tipo eletromecânico, com capacidade para 600 kg ou 8 passageiros, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Viana, compreendendo a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, bem como sua substituição e instalação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão da substituição de peças ou componentes necessários ao adequado funcionamento e à segurança do equipamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:**

| ITEM | SERVIÇOS | QUANT. | VLR. MENSAL ESTIMADO | VLR. ANUAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros do tipo eletromecânico, com manutenção preventiva obrigatória de periodicidade mínima mensal, totalizando no mínimo 12 (doze) visitas preventivas durante a vigência inicial de 12 (doze) meses. Compreende inspeções, regulagens, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, testes de funcionamento e de dispositivos de segurança, diagnóstico de falhas, atendimento a chamados de manutenção corretiva, reparos e substituição de peças e componentes quando necessários, além da emissão de relatórios técnicos. | 01 | **R$ 1.397,73** (mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) | **R$ 16.772,76**(dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | A execução deverá ser supervisionada por responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART ou TRT, observadas as normas técnicas aplicáveis e os prazos máximos de atendimento definidos neste Termo de Referência. | | | |

1.3. As características visuais e os registros fotográficos do equipamento encontram-se no ANEXO I.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento, a segurança operacional, a confiabilidade e a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede da Câmara Municipal, equipamento indispensável para a mobilidade vertical de vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e cidadãos que utilizam diariamente as dependências do Poder Legislativo Municipal.

2.2. O elevador constitui importante elemento da infraestrutura predial, sendo fundamental para garantir condições adequadas de acessibilidade, especialmente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários que necessitam de deslocamento seguro entre os pavimentos da edificação. Sua eventual paralisação compromete diretamente o acesso aos serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal, podendo ocasionar transtornos à população, restrições de circulação e prejuízos ao regular funcionamento das atividades institucionais.

2.3. Por se tratar de equipamento eletromecânico de uso contínuo e submetido a intenso desgaste decorrente de sua operação diária, torna-se imprescindível a realização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com a finalidade de preservar suas condições de funcionamento, identificar antecipadamente possíveis falhas, substituir componentes desgastados e garantir a segurança dos usuários.

2.4. A manutenção preventiva representa medida essencial para a gestão eficiente do patrimônio público e deverá ser executada, no mínimo, mensalmente, permitindo o acompanhamento técnico regular do equipamento, a identificação antecipada de desgastes e falhas, a realização de ajustes e testes de segurança e a redução da incidência de paralisações inesperadas e reparos emergenciais de maior complexidade e custo. A periodicidade objetiva também permitirá à fiscalização aferir, de modo documentado, o cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. Da mesma forma, a manutenção corretiva mostra-se indispensável para assegurar resposta célere em situações de falha, pane ou indisponibilidade do elevador. Para

tornar essa obrigação objetivamente fiscalizável, a contratação estabelece prazos máximos para o atendimento presencial dos chamados corretivos, com tratamento diferenciado para situações emergenciais que envolvam usuário retido ou risco à integridade física.

2.6. Importa destacar que a adequada manutenção do elevador também constitui obrigação relacionada à segurança dos usuários e à observância das normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, incluindo a ABNT NBR NM 207, a ABNT NBR 16083 e demais normas correlatas. A execução deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado e com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, conforme a categoria profissional competente.

2.7. Adicionalmente, a ausência de manutenção especializada pode acarretar falhas operacionais, interrupções prolongadas do equipamento, aumento dos custos de reparação, deterioração prematura dos componentes e eventual responsabilização da Administração Pública por omissão quanto à conservação adequada de seus bens e à garantia da segurança dos usuários.

2.8. Diante do exposto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, promover a acessibilidade, preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários e atender aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa gestão administrativa previstos na legislação vigente.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observadas as disposições do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, no que couber.

## 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório,

interesse da Administração e comprovação da manutenção da vantajosidade da contratação.

4.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de avaliação do desempenho da Contratada, da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade dos preços e condições contratadas.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Viana, localizada na Rua Aspázia Varejão Dias, Lote 01, Quadra G, Centro, Viana/ES, CEP 29130-013.

5.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, ficando condicionada, antes da primeira intervenção técnica, à apresentação da ART ou TRT referente à responsabilidade técnica pela execução contratual.

5.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente com periodicidade mínima mensal, mediante ao menos 01 (uma) visita técnica por mês, totalizando no mínimo 12 (doze) intervenções preventivas durante a vigência inicial de 12 (doze) meses. As datas serão previamente ajustadas com o fiscal do contrato.

5.4. Cada manutenção preventiva deverá abranger, conforme aplicável ao equipamento, inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, ajustes, testes dos dispositivos de segurança, verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, identificação de desgastes e demais procedimentos necessários ao funcionamento seguro e contínuo do elevador, com registro em checklist ou relatório técnico.

5.5. Os chamados de manutenção corretiva sem caráter emergencial deverão ter atendimento presencial iniciado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento do chamado durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal. Chamados registrados fora desse período terão a contagem iniciada no primeiro período útil subsequente. Os chamados, inclusive os de caráter emergencial, serão realizados por telefone, aplicativo de mensagens ou outro canal formal indicado pela CONTRATADA e previamente aceito pela CONTRATANTE, devendo ficar registrado o horário do acionamento para fins de fiscalização dos prazos.

5.6. Nos casos emergenciais que envolvam usuário retido no elevador, risco à integridade física, falha de dispositivo de segurança ou situação que impeça atividade institucional essencial, o atendimento presencial deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do acionamento, durante o funcionamento da Câmara ou em atividade institucional previamente comunicada à Contratada.

5.7. Não será exigida sede, filial ou escritório da Contratada no Estado do Espírito Santo. Caberá à Contratada organizar sua estrutura operacional, equipe técnica, logística e meios de deslocamento de forma suficiente para cumprir integralmente os prazos máximos de atendimento previstos neste Termo de Referência, independentemente do local de sua sede.

5.8. No primeiro atendimento corretivo, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico da falha, adotar imediatamente as medidas de segurança cabíveis e informar ao fiscal do

contrato a causa provável, os serviços necessários e a previsão para o restabelecimento do equipamento. A solução definitiva e o restabelecimento do elevador deverão ocorrer, como regra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do primeiro atendimento presencial. Excepcionalmente, quando a solução depender de peça ou componente específico sem disponibilidade imediata, ou de intervenção extraordinária tecnicamente justificada, o prazo poderá ser ampliado, desde que a CONTRATADA apresente ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas após o diagnóstico, justificativa técnica circunstanciada e cronograma com previsão objetiva de solução, mantendo a fiscalização informada sobre a evolução do atendimento até o efetivo restabelecimento do equipamento.

5.9. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico consolidado contendo a data da manutenção preventiva, os procedimentos executados, as condições verificadas, as peças eventualmente substituídas, as recomendações técnicas e, quando houver, a relação dos chamados corretivos, com data e horário do acionamento, chegada ao local e conclusão do atendimento.

5.9.1. Quando for constatado risco à segurança, impossibilidade de funcionamento seguro ou necessidade de retirada do elevador de operação, a CONTRATADA deverá, imediatamente, disponibilizar e instalar sinalização visível de "ELEVADOR INTERDITADO – MANUTENÇÃO", adotar as medidas necessárias para impedir a utilização do equipamento, comunicar a fiscalização e registrar a ocorrência. O elevador somente poderá ser liberado para uso após a execução das providências necessárias e a realização dos testes de segurança pertinentes, com registro da liberação no relatório técnico pelo responsável técnico.

5.10. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do início da execução contratual, inspeção técnica inicial completa do elevador e apresentar à fiscalização relatório de diagnóstico contendo, no mínimo: estado geral do equipamento; identificação dos componentes críticos; defeitos existentes; desgastes identificados; condições de segurança; peças ou componentes que demandem substituição; recomendações técnicas; registro fotográfico; e situação dos dispositivos de segurança. O relatório servirá como referência inicial para o acompanhamento da execução contratual, sem afastar as obrigações de manutenção, reparo e substituição previstas neste Termo de Referência.

5.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a periodicidade preventiva exigida, com os prazos de atendimento corretivo e com a documentação técnica apresentada.

5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, devendo as irregularidades ser corrigidas ou os serviços refeitos no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conferência da qualidade, da

conformidade da execução e dos relatórios do período, mediante ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.14. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de fiscal do contrato formalmente designado, competindo-lhe, entre outras atribuições, verificar o cumprimento da periodicidade mensal da manutenção preventiva e registrar os horários de abertura e atendimento dos chamados corretivos, bem como determinar a correção de falhas e, quando necessário:

a) determinar a suspensão de serviços executados em desconformidade ou que apresentem risco à segurança;
b) registrar a ocorrência, determinar o saneamento e propor a glosa ou suspensão do pagamento correspondente, quando cabível.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada pela segurança e perfeita execução dos serviços, nem a obrigação de corrigir falhas posteriormente identificadas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive acesso às instalações, casa de máquinas e demais áreas técnicas do elevador, prestando os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;

6.2. Designar gestor e fiscal do contrato com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, inclusive os relatórios mensais e o cumprimento dos prazos de atendimento;

6.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observadas as condições de pagamento e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

6.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do contrato;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio do canal formal de atendimento, acerca de falhas, panes, irregularidades ou necessidade de manutenção corretiva, fornecendo as informações disponíveis para o adequado atendimento;

6.6. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, quando caracterizado o inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.7. Exigir o cumprimento das garantias legais, das garantias dos componentes substituídos e das responsabilidades técnicas assumidas pela CONTRATADA;

6.8. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento dos serviços e o ateste da documentação mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.9. Recusar, total ou parcialmente, os serviços nas seguintes hipóteses:

6.9.1. quando apresentarem vício de qualidade, execução deficiente ou resultado incompatível com as condições de segurança e funcionamento exigidas;

6.9.2. quando a nota fiscal ou o relatório técnico mensal estiverem em desacordo com os serviços efetivamente executados ou com as condições deste Termo de Referência;

6.9.3. quando executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, periodicidade, prazos ou demais requisitos obrigatórios deste instrumento;

6.10. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato, assumindo os riscos e as despesas necessárias à boa e regular execução do objeto;

7.2. Executar os serviços por profissionais qualificados, observando rigorosamente as especificações do equipamento, as recomendações técnicas do fabricante, as normas de segurança e as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical;

7.3. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART ou TRT do responsável técnico pelo contrato, mantendo durante toda a vigência profissional legalmente habilitado e os registros da empresa e do responsável técnico regulares perante o CREA ou o conselho profissional competente do Sistema CFT/CRT, conforme o caso;

7.4. Realizar a manutenção preventiva com periodicidade mínima mensal, cumprindo o cronograma acordado com a fiscalização e emitindo checklist ou relatório técnico de cada intervenção;

7.5. Atender aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos máximos definidos nos itens 5.5 e 5.6 deste Termo de Referência, registrando o horário do acionamento e da chegada ao local, cumprindo as providências de diagnóstico, segurança e restabelecimento previstas nos itens 5.8 e 5.9.1 e adotando imediatamente as medidas necessárias à segurança do equipamento e dos usuários;

7.6. Manter preposto e canal de comunicação aptos ao recebimento dos chamados e às tratativas com a fiscalização, comunicando imediatamente qualquer situação anormal, risco, impedimento técnico ou necessidade de intervenção adicional, com os esclarecimentos e documentos pertinentes;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, bem como pela qualidade, compatibilidade e garantia legal ou do fabricante das peças e componentes substituídos;

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução contratual, inclusive tributos, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, comunicação, insumos e demais custos diretos ou indiretos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo hipótese expressamente prevista no contrato;

7.9. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo se houver autorização expressa e hipótese legalmente admitida no instrumento convocatório;

7.10. Não cobrar itens, peças, deslocamentos, serviços ou quaisquer custos não previstos na proposta e no contrato, quando já compreendidos no escopo contratado.

## 8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

8.3. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e compatíveis com o equipamento, observando-se a garantia legal e, quando houver, a garantia do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta instalação. Os serviços executados permanecerão sujeitos à correção de vícios ou falhas imputáveis à Contratada, independentemente do recebimento definitivo.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O Presidente da Câmara Municipal de Viana, responsável pelo contrato, designará formalmente, o(s) servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto e das medições.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, incluindo as datas das manutenções preventivas, os horários de abertura e

atendimento presencial dos chamados corretivos, as falhas identificadas, as providências adotadas e os eventuais descumprimentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

10.7. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

10.8. O fiscal deverá atestar formalmente, nos autos, as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados, somente após conferir o relatório técnico mensal, a realização da manutenção preventiva do período e, quando houver chamados corretivos, o cumprimento dos respectivos prazos de atendimento, antes do encaminhamento para pagamento.

10.9. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, desde que a documentação esteja regular e o fiscal do contrato tenha atestado a execução dos serviços, inclusive a realização da manutenção preventiva mensal, a apresentação do relatório técnico e o atendimento dos chamados corretivos ocorridos no período.

11.1.1. A Câmara Municipal de Viana de acordo com as normativas da Secretaria da Receita Federal fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, referentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN n. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023.

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização à CONTRATADA e o pagamento ficará

pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

11.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do Item 11.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

11.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

11.7. Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

11.8. A CONTRATADA deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos e riscos ordinários inerentes à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, inclusive aqueles relacionados ao desgaste e à substituição de peças e componentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do equipamento para pleitear pagamento adicional.

11.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 11.6 e 11.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
- Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

11.11.1. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.12. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, compreendendo as manutenções preventivas previstas neste Termo de Referência e os atendimentos corretivos realizados no período, quando houver, observadas as autorizações exigíveis, sem cobrança adicional por peças, deslocamentos ou demais custos já abrangidos pelo preço contratado.
11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1 .** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.10.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10.3;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 até o 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.10.3, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.7.4. O descumprimento injustificado dos prazos máximos de atendimento presencial previstos nos itens 5.5 e 5.6 deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, em substituição à multa moratória diária do item 13.7.1 para essas hipóteses específicas, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora ou fração de atraso no atendimento corretivo comum e de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora ou fração de atraso no atendimento emergencial, limitada, em cada ocorrência, a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em caso de reincidência, grave dano, inexecução parcial ou total e da obrigação de reparar eventuais prejuízos.

**13.8.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**13.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.
14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4. **Da habilitação jurídica:**

14.4.1. O fornecedor deverá provar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5. **Da habilitação fiscal e trabalhista:**

14.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de débitos trabalhistas), incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

14.6. **Da habilitação técnica:**

14.6.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em elevadores de passageiros ou equipamentos de transporte vertical de características compatíveis com o objeto.

14.6.2. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução e demais documentos aptos à verificação da experiência declarada.

14.6.3. Apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no conselho profissional competente do Sistema CFT/CRT, conforme a natureza das atribuições técnicas assumidas e a legislação aplicável.

14.6.4. Indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, com comprovação de registro profissional vigente no CREA ou no conselho profissional competente do Sistema CFT/CRT, conforme o caso, observadas as atribuições profissionais aplicáveis à manutenção de elevadores. A ART ou TRT específica da execução contratual será apresentada após a contratação e antes do início dos serviços, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência.

14.7. **Da habilitação econômico-financeira:**

14.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

14.7.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

14.7.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.7.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ \ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

14.7.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.7.4.3. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

14.7.4.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

14.7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.7.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.7.4.7. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

15.1.1. 001001.0103100012.019 - Manutenção das atividades administrativas e suporte operacional do legislativo

15.1.2. 339030- Material de Consumo – Ficha 06

15.1.3. 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ - ficha 10

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta comercial terá validade de 90 (noventa) dias.

## 17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. A vistoria técnica será facultativa, podendo o licitante realizar visita ao local para conhecimento das condições do equipamento, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução. A opção pela não realização da vistoria não afasta a responsabilidade do licitante pela correta formulação de sua proposta e pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

## 18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. O valor máximo para a presente contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, estabelecido mediante pesquisa de preços atualizada, consolidada em mapa comparativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, além de demonstrar condições de cumprir integralmente os prazos e requisitos deste Termo de Referência.

18.3. A proposta de preço deverá indicar a modalidade de garantia contratual escolhida pela licitante, conforme previsão dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto. Não será admitida, posteriormente, alegação de omissão ou erro para justificar pleito de reajuste ou cobrança adicional.

18.5. Por não se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não se aplica a repactuação de preços nos moldes próprios desse regime. O reajuste contratual observará exclusivamente as condições e o índice previstos no item 12 deste Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. Eventual pedido de revisão destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente instruído com documentos, memória de cálculo e demonstração objetiva do fato superveniente e de seus efeitos sobre os custos da contratação, observada a legislação aplicável.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado mediante divulgação do inteiro teor do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e em jornal diário

de grande circulação, e divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Viana, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pela Secretaria de Serviços, Compras e Contratos, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pelo servidor Filipe Lawrence – Matrícula nº 1614, através do e-mail: **sec.compras@camaraviana.es.gov.br**;

21.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

21.3. Para esclarecimentos e informações sobre o processo licitatório, poderão ser prestados por meio do e-mail**: licitacao@camaraviana.es.gov.br.**

Viana/ES, 02 de setembro de 2026.

_____

**Filipe Lawrence Barbosa Silveira**

Secretário de Serviços, Compras e Contratos

Matrícula: 1614

**ANEXO I**

Processo Administrativo n.º 987/2026








**ANEXO II**

**Processo Administrativo nº 987/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

*(copiar o texto abaixo em papel timbrado da empresa)*

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

**REF: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR**

Prezados,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ de n.º _____, para a Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros do tipo eletromecânico, com capacidade para 600 kg ou 8 passageiros, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Viana, compreendendo a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, bem como sua substituição e instalação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão da substituição de peças ou componentes necessários ao adequado funcionamento e à segurança do equipamento.

| **3** | **SERVIÇOS** | **QUANT.** | **VLR. MENSAL** | **VLR. ANUAL** |
|---|---|---|---|---|
| | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros do tipo eletromecânico, com capacidade para 600 kg ou 8 passageiros, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Viana, compreendendo a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, | 01 | R$ | R$ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | equipamentos, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, bem como sua substituição e instalação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão da substituição de peças ou componentes necessários ao adequado funcionamento e à segurança do equipamento | | | |

Valor total por escrito:

Validade da proposta:

Dados da empresa:

Assinatura do Representante legal:

**ANEXO III –**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizou vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Viana, tomando pleno conhecimento das condições locais, características físicas, estruturais e operacionais relacionadas à execução do objeto licitado.

Declaramos, ainda, que a vistoria foi realizada por ( ) Responsável Técnico / ( ) Representante Legal / ( ) Representante com Procuração Pública, estando a empresa plenamente ciente de todas as condições que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual, renunciando a quaisquer alegações futuras de desconhecimento, bem como a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisões contratuais decorrentes dessa circunstância.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2026

**Assinatura do representante legal**

**(nome e CPF do declarante)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº XX/2026, optou por não realizar a vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Viana, declarando, entretanto, que possui pleno conhecimento das condições e locais de execução dos serviços, conforme descritos no Edital e em seus Anexos.

Declaramos, ainda, que a empresa assume inteira responsabilidade pela não realização da vistoria, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais, bem como a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou qualquer questionamento decorrente dessa decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de _____2026.

**Assinatura do representante legal**

**(nome e CPF do declarante)**

**ANEXO V**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME:**

**NÚMERO DE IDENTIDADE:**

**ÓRGÃO EMISSOR:**

**CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:**

**E-MAIL:**

**PROFISSÃO:**

Viana - ES, ____ de _____ de 2026.

_____

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)**

**Pregão Eletrônico nº XX/2026**

**Processo nº 987/2026**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante ....., CNPJ nº. ....., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viana - ES, ____ de _____ de 2026.

_____

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa

**ANEXO VII – DAS DECLARAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº XX/2026**

**Processo nº 987/2026**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal do licitante, firmo a presente.

Viana - ES, ____ de _____ de 2026.

_____

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

**Carimbo da empresa**

**ANEXO VIII**

**– MINUTA DE CONTRATO**

**ID. TCES Nº**

**Contrato nº ___/2026**

**Pregão Eletrônico nº XX/2026**

**Processo nº 987/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA xxx, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO TIPO ELETROMECÂNICO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – CMV.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Rua Aspázia Varejão Dias, S/N – Centro, Viana – ES, CEP 29130-013, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO TIPO ELETROMECÂNICO, COM CAPACIDADE PARA 600 KG OU 8 PASSAGEIROS, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**VIANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ABRANGIDOS PELO OBJETO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL PELA CONTRATANTE EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO E À SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO**, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

(b) Proposta Comercial da Contratada

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro está disciplinado por cláusula específica deste Contrato (Cláusula Nona).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.1.1. A Câmara Municipal de Viana de acordo com as normativas da Secretaria da Receita Federal fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, referentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN n. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023.

3.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

3.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do Item 3.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

3.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

3.7. Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

3.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

3.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

3.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 3.6 e 3.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade legalmente cabível;

3.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.11.1. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.12. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, descritos na ordem de serviço, executados e regularmente atestados, compreendendo as manutenções preventivas previstas no Termo de Referência e os atendimentos corretivos realizados no período, quando houver, sem cobrança adicional por peças, deslocamentos ou demais custos já abrangidos pelo preço contratado.

3.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, desde que a Administração comprove a manutenção da vantajosidade da contratação, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;

4.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6. Constatada a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, poderá o Contratante optar por sua extinção, desde que comunique o Contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à próxima data de aniversário contratual, hipótese em que a extinção produzirá efeitos a partir dessa data.

4.3. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.3. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

5.3.1. 001001.0103100012.019 - Manutenção das atividades administrativas e suporte operacional do legislativo

5.3.2. 339030- Material de Consumo – Ficha 06

5.3.3. 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ - ficha 10

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Viana, localizada na Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, Quadra G, Centro, Viana/ES, CEP 29130-013.
6.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, ficando condicionada, antes da primeira intervenção técnica, à apresentação da ART ou TRT referente à responsabilidade técnica pela execução contratual.

6.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada nas datas previstas nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

6.4. O descumprimento, pela Contratada, do prazo estabelecido na Ordem de Serviço sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação vigente.

6.5. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e do respectivo Contrato firmado entre as partes.

6.6. Os serviços serão executados durante todo o período de vigência contratual, compreendendo a manutenção preventiva com periodicidade mínima mensal e os atendimentos corretivos previstos no Termo de Referência.

6.7. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter os valores propostos, bem como cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo a periodicidade da manutenção preventiva, os prazos de atendimento corretivo e a documentação técnica apresentada.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo as irregularidades ser corrigidas ou os serviços refeitos no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conferência da qualidade, da conformidade da execução e dos relatórios técnicos do período, mediante ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, tampouco pela correção de eventuais falhas posteriormente identificadas.

6.12. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de vistoriar, a qualquer tempo, a execução dos serviços e de determinar a suspensão ou rejeição, total ou parcial, daqueles que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais defeitos, falhas ou inadequações dos serviços prestados.

6.13. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de fiscal do contrato formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Viana, ao qual competirá, quando constatado o descumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato, determinar a suspensão da execução dos serviços e, quando cabível, a glosa ou a suspensão do pagamento correspondente aos serviços executados em desconformidade.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela segurança e perfeita execução dos serviços, nem a obrigação de corrigir falhas posteriormente identificadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme as regras previstas neste contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. Compete à CONTRATADA:

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços contratados, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

8.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tempestivamente, qualquer anormalidade, falha, risco à segurança ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.10. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

8.11. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável, antes da primeira intervenção técnica, bem como os relatórios técnicos exigidos no Termo de Referência.

8.12. Todo e quaisquer itens não previstos na proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

**8.13. Compete à CONTRATANTE:**

8.14. Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.15. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento e fiscalização dos serviços, quanto à qualidade, à conformidade com as especificações e ao cumprimento dos prazos contratuais;

8.16. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.17. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.18. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.19. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.20. Exigir os prazos legais para garantia;

8.21. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.22. Rejeitar os serviços nas seguintes hipóteses:

8.23. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.24. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

8.25. Quando realizados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

8.26. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessário à execução da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. Por não se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não se aplica a repactuação de preços nos moldes próprios desse regime. O reajuste contratual observará exclusivamente as condições e o índice previstos no item 12 do Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O período de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O reajuste dos preços contratuais será realizado mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela aplicação do índice

IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V\ (I - I^{o})}{I^{o}}$$

Onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial aplicável.

9.8. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, quando cabível.

9.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, quando cabível em razão de alteração do valor contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.10.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 até o 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

d) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
e) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
f) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;
e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
f) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

c) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.7.4. O descumprimento injustificado dos prazos máximos de atendimento presencial previstos nos itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, em substituição à multa moratória diária do item 10.7.1 deste

Contrato para essas hipóteses específicas, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora ou fração de atraso no atendimento corretivo comum e de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora ou fração de atraso no atendimento emergencial, limitada, em cada ocorrência, a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em caso de reincidência, grave dano, inexecução parcial ou total e da obrigação de reparar eventuais prejuízos.

**10.8.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**10.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ela será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhada e fiscalizadas por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto o xxxxx, xxx, xxx, xxxx nº xxx e CPF nº xxxx.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

Local, __ de _____ de _____ 2026.

_____

Nome da Contratante

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

_____

Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Documento de Identificação